



MUNICÍPIO DE CAMPINA DOSIMÃO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 998, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Recenseamento Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência de Campina do Simão, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Campina do Simão, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 61 da Lei nº 734 de 07 de novembro de 2021, qual "altera as regras do Regime Próprio de Previdência de Campina do Simão,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Recenseamento Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina do Simão - Pr.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 2º - O Recenseamento Previdenciário tem como principais finalidades:

I- promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS;

II - realizar o Recenseamento Previdenciário; visando melhorar a qualidade dos dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente.

III – realizar prova de vida dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 3º - O Recenseamento Previdenciário é obrigatório para todos os segurados do RPPS e deverá ser realizado conforme cronograma abaixo:

- a cada 01 (um) ano para aposentados e pensionistas;

- a cada 05 (cinco) anos para os servidores ativos.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DOSIMÃO
Estado do Paraná

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS

Seção I

Dos Documentos dos Servidores Ativos

Art. 4º - O servidor deverá comparecer ao local indicado no Edital de Convocação para o Recenseamento Previdenciário com o original dos seguintes documentos:

- Cartão do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, constando todos os vínculos empregatícios;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação — CNH, se aplicável;
- Comprovante de residência ou declaração de endereço registrada em cartório, com data de emissão não superior a 03 (três) meses;
- Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando for o caso;
- Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, ou Declaração de Tempo de Serviço, expedida por outros regimes próprios, quando for o caso;
- Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, com comprovante de regularidade (anuidade ou certidão), quando exigida para o ingresso no cargo; e
- Título de Eleitor;

Parágrafo único. Poderão ser dispensados documentos constantes neste artigo, que não necessitam de atualização.

Seção II

Dos Documentos dos Servidores Aposentados e Pensionistas

Art. 5º - O servidor aposentado e/ou pensionista deverá comparecer ao local indicado no Edital de Convocação do Recenseamento Previdenciário com o original dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável;
- Comprovante de residência ou declaração de endereço registrada em cartório, com data de emissão não superior a 03 (três) meses; e
- Título de Eleitor;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DOSIMÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. Poderão ser dispensados documentos constantes neste artigo, que não necessitam de atualização.

Seção III

Seção IV

Dos Documentos dos Dependentes

Art. 6 - O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso:

- cônjuge: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;

- menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;

- ex-cônjuge ou ex-companheiro credor de alimentos por determinação judicial: declaração do próprio servidor que é devedor de pensão alimentícia;

Parágrafo único. Poderão ser dispensados documentos constantes neste artigo, que não necessitam de atualização.

Seção V

Dos Documentos Subsidiários

Art. 7º - Além dos documentos exigidos nos artigos 4º à 6º deste Decreto, a Comissão poderá solicitar ao servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 8º - A entrega dos documentos exigidos nos artigos 4º a 6º deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, nas seguintes hipóteses:

I - Licença para tratamento de saúde do próprio servidor fora do Município de Campina do Simão;

II - licença do servidor por motivo de assistência familiar fora do Município de Campina do Simão;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DOSIMÃO

Estado do Paraná

III - em razão de dificuldade de locomoção ou invalidez do servidor.

Parágrafo único. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar no ato do cadastro documento de identificação oficial.

CAPITULO VI

DOS SERVIDORES CEDIDOS OU AFASTADOS

Art. 9º - O servidor ativo cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao local indicado no Edital de Convocação do Recenseamento Previdenciário, munido do ato Respectivo da cessão ou do afastamento, além dos documentos discriminados neste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que não realizar o Recenseamento Previdenciário incidirá na revogação do ato de cessão ou do afastamento.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO

Art. 10º - O Departamento de Recursos Humanos do Município, convocará os beneficiários, por meio de Edital, a ser publicado no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais do Município e no site do Município de Campina do Simão-Pr.

Parágrafo único. O beneficiário impossibilitado de comparecer na data marcada deverá comunicar sua ausência antecipadamente, cabendo ao departamento designar uma nova data para a realização do recenseamento.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 11º - O servidor ativo que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará na abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina do Simão.

Art. 12º - O servidor aposentado ou pensionista que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Recenseamento Previdenciário.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração do servidor aposentado ou pensionista será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campina do Simão, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - Os prazos previstos no art. 3º deste Decreto iniciam no exercício de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DOSIMÃO
Estado do Paraná

Art. 14º - A data limite de entrega dos documentos para a realização do Recenseamento Previdenciário seguirá o seguinte cronograma:

- até 30 de Setembro para os servidores aposentados e pensionistas; e
- até 30 de novembro para os servidores ativos.

Art. 15º - Os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto serão emitidos posteriormente.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Campina do Simão, 25 de agosto de 2022.



André Junior de Paula
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 998, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 998, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Recenseamento Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência de Campina do Simão, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Campina do Simão, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 61 da Lei nº 734 de 07 de novembro de 2021, qual "altera as regras do Regime Próprio de Previdência de Campina do Simão,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Recenseamento Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina do Simão - Pr.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 2º - O Recenseamento Previdenciário tem como principais finalidades:

- I- promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS;
- II - realizar o Recenseamento Previdenciário; visando melhorar a qualidade dos dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente.
- III – realizar prova de vida dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO III
DA OBRIGATORIEDADE DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 3º - O Recenseamento Previdenciário é obrigatório para todos os segurados do RPPS e deverá ser realizado conforme cronograma abaixo:

- a cada 01 (um) ano para aposentados e pensionistas;
- a cada 05 (cinco) anos para os servidores ativos.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS

Seção I

Dos Documentos dos Servidores Ativos

Art. 4º - O servidor deverá comparecer ao local indicado no Edital de Convocação para o Recenseamento Previdenciário com o original dos seguintes documentos:

- Cartão do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, constando todos os vínculos empregatícios;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação — CNH, se aplicável;
- Comprovante de residência ou declaração de endereço registrada em cartório, com data de emissão não superior a 03 (três) meses;
- Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando for o caso;
- Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, ou Declaração de Tempo de Serviço, expedida por outros regimes próprios, quando for o caso;
- Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, com comprovante de regularidade (anuidade ou certidão), quando exigida para o ingresso no cargo; e
- Título de Eleitor;

Parágrafo único. Poderão ser dispensados documentos constantes neste artigo, que não necessitam de atualização.

Seção II

Dos Documentos dos Servidores Aposentados e Pensionistas

Art. 5º - O servidor aposentado e/ou pensionista deverá comparecer ao local indicado no Edital de Convocação do

Recenseamento Previdenciário com o original dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável;
- Comprovante de residência ou declaração de endereço registrada em cartório, com data de emissão não superior a 03 (três) meses; e
- Título de Eleitor;

Parágrafo único. Poderão ser dispensados documentos constantes neste artigo, que não necessitam de atualização.

Seção III

Seção IV

Dos Documentos dos Dependentes

Art. 6 - O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso:

- cônjuge: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;
- menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;
- ex-cônjuge ou ex-companheiro credor de alimentos por determinação judicial: declaração do próprio servidor que é devedor de pensão alimentícia;

Parágrafo único. Poderão ser dispensados documentos constantes neste artigo, que não necessitam de atualização.

Seção V

Dos Documentos Subsidiários

Art. 7º - Além dos documentos exigidos nos artigos 4º a 6º deste Decreto, a Comissão poderá solicitar ao servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 8º - A entrega dos documentos exigidos nos artigos 4º a 6º deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, nas seguintes hipóteses:

I - Licença para tratamento de saúde do próprio servidor fora do Município de Campina do Simão;

II - licença do servidor por motivo de assistência familiar fora do Município de Campina do Simão;

III - em razão de dificuldade de locomoção ou invalidez do servidor.

Parágrafo único. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar no ato do cadastro documento de identificação oficial.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES CEDIDOS OU AFASTADOS

Art. 9º - O servidor ativo cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao local indicado no Edital de Convocação do Recenseamento Previdenciário, munido do ato respectivo da cessão ou do afastamento, além dos documentos discriminados neste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que não realizar o Recenseamento Previdenciário incidirá na revogação do ato de cessão ou do afastamento.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO

Art. 10º - O Departamento de Recursos Humanos do Município, convocará os beneficiários, por meio de Edital, a ser publicado no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais do Município e no site do Município de Campina do Simão-Pr.

Parágrafo único. O beneficiário impossibilitado de comparecer na data marcada deverá comunicar sua ausência antecipadamente, cabendo ao departamento designar uma nova data para a realização do recenseamento.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 11º - O servidor ativo que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará na abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina do Simão.

Art. 12º - O servidor aposentado ou pensionista que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro

incompleto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Recenseamento Previdenciário.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração do servidor aposentado ou pensionista será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campina do Simão, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - Os prazos previstos no art. 3º deste Decreto iniciam no exercício de 2022.

Art. 14º - A data limite de entrega dos documentos para a realização do Recenseamento Previdenciário seguirá o seguinte cronograma:

- até 30 de Setembro para os servidores aposentados e pensionistas; e

- até 30 de novembro para os servidores ativos.

Art. 15º - Os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto serão emitidos posteriormente.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Campina do Simão, 25 de agosto de 2022.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvia Duda

Código Identificador:5A64957E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2022. Edição 2592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>